



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI**  
Cnpj: 05.171.921.0001/30  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 13 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Gestor Escolar das unidades da Rede Municipal de Ensino; Revoga o Decreto Municipal Nº 17, de 14 de setembro de 2022.

O **Prefeito Municipal de Inhangapi**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, considerando o disposto no art. 14, § 1o, inciso I, da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 14, § 1o, inciso I, da Lei Federal no 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Gestor Escolar das unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º Para fins de execução das etapas do processo de certificação, consideram-se:

I - curso em gestão escolar: curso que será disponibilizado pela Secretaria de Educação, na modalidade presencial e/ou em ambiente virtual, conforme dispuser o edital, com a finalidade de avaliar a frequência do candidato e o seu aproveitamento, mediante atividade a ser aplicada ao final;

II - avaliação de competências: instrumento para avaliação dos candidatos aprovados no curso de gestão escolar, para aferição de conhecimentos e competências, conforme definido em edital;

III - plano de gestão: documento a ser elaborado pelo candidato à certificação, contendo proposta técnico-pedagógica e administrativa para a unidade escolar, que será defendido perante uma banca examinadora, conforme previsto em edital;

IV - consulta pública: participação da comunidade escolar, com o objetivo de receber contribuições sobre as preferências da comunidade acerca dos candidatos à função de Diretor; e

V - entrevista realizada com o candidato a Diretor, de caráter eliminatório, visando aferir a adequação do candidato ao perfil da escola e às políticas educacionais vigentes e a aderência de seu plano de gestão da escola ao planejamento estratégico da Secretaria de Educação.

Art. 3º O processo de certificação dos candidatos a Gestor Escolar das escolas da rede pública municipal terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.

§ 1º A certificação dos candidatos não possui caráter classificatório para escolha do Gestor Escolar e seu resultado não condicionará a escolha dos servidores que serão designados para as respectivas funções.

§ 2º O edital definirá as competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos que serão objeto de aferição e que servirão de elementos informadores do ato de designação dos Gestores Escolares.

§ 3º Os candidatos certificados na conformidade deste Decreto integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Educação.

Art. 4º As etapas do processo de certificação são as seguintes:

I - inscrição e validação pela Secretaria de Educação;

II - participação e aprovação no curso em gestão escolar, a ser oferecido pela Secretaria de

Educação;

III - avaliação de competências;

IV - defesa do Plano de Gestão;

V - consulta pública, para a função de Gestor Escolar; e

VI - entrevista, para a função de Gestor Escolar.

§ 1º Todas as etapas previstas no caput deste artigo possuem caráter eliminatório, conforme dispuser o edital.

§ 2º As diretrizes acerca do procedimento de manifestação de interesse do candidato em exercer a função de Gestor Escolar serão regulamentadas em ato da Secretaria de Educação.

Art. 5º O processo de certificação para investidura na função de Gestor Escolar será regulamentado em edital específico, a ser divulgado pela Secretaria de Educação, o qual definirá os critérios técnicos de mérito e desempenho para a certificação dos profissionais.

Parágrafo único. A certificação obtida pelo candidato ao final do processo, que terá validade definida em ato da Secretaria de Educação, não altera a natureza do cargo ocupado pelo servidor e não assegura a designação para a função.

Art. 6º A certificação, bem como a investidura na função, não afasta o dever de cumprimento das diretrizes e normas internas da Secretaria de Educação, às quais todos os servidores estão submetidos.

§ 1º Os Gestores Escolares podem ser destituídos de suas funções, ainda que certificados, caso não desempenhem adequadamente suas funções.

§ 2º Os Gestores de que trata o caput deste artigo que não concorrerem à função, ou que não obtiverem êxito na seleção, serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Educação.

Art. 7º O resultado do processo de certificação para a função de Gestor Escolar resultará na elaboração de uma lista tríplice, a qual será encaminhada pelo Secretário de Educação para o Prefeito Municipal, em cumprimento ao disposto no art. 278, § 3o, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, para deliberação em 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo único. Os nomes que integrarão a lista tríplice de que trata o caput deste artigo serão divulgados na forma estabelecida em edital.

Art. 8º Nos casos em que couber, um Vice-Diretor será designado por ato do Secretário de Educação, a partir da aprovação do candidato no processo de certificação.

Art. 9º As etapas a que se referem os incisos V e VI do caput do art. 4º deste Decreto serão realizadas para os candidatos às unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor.

Art. 10. Disposições complementares necessárias à execução deste Decreto serão editadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, 02 de outubro de 2023.**

EGILÁSIO ALVES FEITOSA  
Prefeito Municipal